

O PAPEL DO CONTADOR NA CONTABILIDADE PÚBLICA

Ana Beatriz da Silva Mota

*Faculdades Integradas Asmec – Ouro Fino
motabeatrizas@gmail.com*

Orientador: Prof. Esp. Marcos Vinícius Carraro Ramos

*Faculdades Integradas Asmec – Ouro Fino
marcosviniciusc@gmail.com*

Resumo

A moderna contabilidade não mais permite que o profissional contábil fique limitado apenas as funções de registro dos fatos patrimoniais, permanecendo confinado atrás de uma mesa, o contador hoje é muito um produtor de informações e tem que ser altamente qualificado na área em que atua, a fim de subsidiar os gestores nas tomadas de decisões com a aplicação do dinheiro público. O presente trabalho tem como objetivo analisar o papel do contador no setor público, avaliar a importância deste profissional para o bom desempenho da administração e demonstrar os principais trabalhos dentro do setor que dependem de seu auxílio; respondendo então a seguinte problemática qual a função do contador no setor público e como ele pode contribuir para a administração da entidade pública. Esta pesquisa teve como metodologia a revisão bibliográfica, baseado em livros, sites relacionados ao tema abordado. O Contador Público tem uma das principais funções que é a evidenciação dos elementos patrimoniais das entidades, ele deve ter um domínio absoluto da contabilidade pública, ele deve ter um domínio das leis normas específicas do setor. Ele necessita de amplo conhecimento da legislação governamental, pois o setor público está voltado para a legislação, a muita burocracia, tudo está baseado em leis. A contabilidade contribui para o gerenciamento do negócio, o trabalho bem executado desse profissional garante a empresa vantagens corporativas referentes à transparência das transações.

Palavras chaves: Perfil, Setor, Contador, Público.

Abstract

Modern accounting no longer allows the accounting professional to be limited only to the functions of recording the patrimonial facts, remaining confined behind a desk, the accountant today is very much a producer of information and has to be highly qualified in the area in which he works, the in order to support managers in decision-making with the application of public money. The present work aims to analyze the role of the accountant in the public sector, evaluate the importance of this professional for the good performance of the administration and demonstrate the main works within the sector that depend on their assistance; thus answering the following issue: what is the role of the accountant in the public sector and how he can contribute to the administration of the public entity. This research had as methodology the bibliography review, based on books, websites related to the approached theme. The Public Accountant has one of the main functions which is the disclosure of the entities' patrimonial elements, he must have an absolute domain of public accounting, he must have mastery of the laws and regulations specific to the sector. He needs extensive knowledge of government legislation, as the public sector is focused on legislation, a lot of bureaucracy, everything is based on laws. Accounting contributes to the management of the business, the well-executed work of these professional guarantees the company corporate advantages regarding the transparency of transactions.

Keywords: Profile, Sector, Accountant, Public.

1 INTRODUÇÃO

O contador tem que ter um vasto conhecimento na área que atua, para poder auxiliar de forma correta e concisa tudo o que for pertinente ao seu papel . Todo e qualquer tipo de organização é necessário que possua um profissional contábil para auxílio dos administradores no instrumento de controle social e prestação de contas, portanto, não deve ficar limitado as funções padrões da profissão, sempre deve buscar novas qualificações que possam auxiliá-lo na área que estiver atuando. O presente artigo tem como objetivo analisar o papel do contador no setor público, avaliar a importância deste profissional para um bom desempenho da administração pública, como ele deve desempenhar o seu trabalho na entidade pública, suas funções e seu perfil nas entidades públicas. Academicamente espera-se por meio deste conteúdo abordado proporcionar aos leitores a compreensão sobre o tema e que o mesmo possa ser fonte de consulta para trabalhos futuros.

2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

De acordo com Dantas disponível no site (Brasil Escola s.p), compreende-se que Administração pública é o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade, tais como educação, cultura, segurança, saúde, etc. Em outras palavras, administração pública é a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta e indireta.

A Administração Pública, como todas as organizações de administração, é baseada numa estrutura hierarquizada com graduação de autoridade, correspondente às diversas categorias funcionais, ordenada pelo Poder Executivo de forma que distribua e escalone as funções e seus órgãos e agente, estabelecendo a relação de subordinação. (KOHAMA 2010, p.13)

Para Kohama, (2010, p.13) entende-se que “administração pública é um conjunto de órgãos, serviços e agentes estatais que trabalham para garantir a satisfação das necessidades básicas da sociedade.” Ela é compreendida em Direta ou Centralizada e em Indireta ou Descentralizada.

2.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU CENTRALIZADA

De acordo com o blog Politize (2017,s.p) compreende-se que “Administração Direta é, quando a atividade é exercida diretamente pelos entes estatais; como a União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, eles fazem a sua prestação de serviços públicos por seus próprios meios diretamente.”

Administração Direta ou Centralizada é a constituída dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da Republica e dos Ministérios, no âmbito federal e do Gabinete do Governador e Secretaria de Estado, no âmbito estadual, e, na administração municipal.(KOHAMA,2010, p.14)

Na esfera federal, a Administração Direta ou Centralizada é composta por órgãos dependentes à Presidência da República e aos Ministérios, como o Departamento da Polícia Federal, Secretaria do Tesouro Nacional ou Corregedoria-Geral da União.

2.2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA OU DESCENTRALIZADA

De acordo com o blog Politize (2017,s.p) “no que se refere Administração Indireta é quando o serviço é prestado por uma pessoa jurídica criada pelo poder público para desempenhar determinada atividade.”

Segundo Kohama, (2010, p.15) na administração indireta ou descentralizada, “o desempenho da atividade pública e exercido de forma descentralizada por outras pessoas de direito público ou privado, que, no caso, proporcionarão aos estados a satisfação de seus fins administrativos”.

A administração pública Indireta é um tipo de transferência de serviço do Estado para outros tipos de organizações jurídicas, sendo as Fundações Públicas, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Empresa Estatal todas com personalidade jurídica própria, independência administrativa, orçamentária e financeira.

3 TRIBUNAL DE CONTAS

Regido sob o Art. 71 Constituição Federativa do Brasil diz que:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

De acordo com o site (<https://jus.com.br/tudo/tribunal-de-contas>) “Tribunal de Contas é o termo utilizado para designar as cortes especializadas na análise de contas públicas, sendo o Tribunal de Contas da União a corte na esfera federal. Existem também os Tribunais de Contas estaduais, municipais e o Tribunal de Contas do Distrito Federal.”

Os tribunais de contas fiscalizam a administração pública para que ela não descumpra as normas e princípios legais, dividido em Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas Estadual e Municipal (TCE) e Tribunal de Contas Distrito Federal (TCDF) com esse objetivo de controle de gastos públicos, eles buscam garantir o bom funcionamento do estado sem desequilibrar as contas e caso haja irregularidades com as mesmas, ele tem o poder de impor multa ao gestores públicos competentes.

4 PROFISSIONAL CONTÁBIL

Atualmente, o profissional deve estar pronto para assumir novas responsabilidades, ele não pode ficar submetido às limitações padrões das funções relacionadas ao seu cargo, registrando apenas atos e fatos, ele deve orientar os administradores a manter uma boa gestão do seu negócio.

Para cumprir com máxima autoridade suas funções, sua formação deve conter além da matriz curricular acadêmica do curso um bom conhecimento nos elementos sólidos de Finanças, Economia e Gestão e também de Ciências Humanas.

Segundo Silva, (2012,s.p) “é de extrema importância que os contadores não fiquem confinados ao mero registro de transações operacionais. O contador deve ser parte integrante da equipe estratégia mediante o desempenho de um papel operacional importante.”

O gerenciamento do negócio é garantido através da contribuição do profissional contábil, e para que o trabalho traga vantagens corporativas referentes a transparências das transações, o trabalho deve ser executado de forma profissional.

Atualmente como a globalização vem acontecendo de forma acelerada, o profissional deve sempre estar se atualizando e estar por dentro de todas as áreas de informação, sempre buscando exercer atividades em diversas funções e cargos, para que possa sempre aproveitar as oportunidades que surgir.

4.1 CONTABILIDADE PÚBLICA

Contabilidade Pública é o ramo que registra atos e fatos das entidades públicas governamentais focadas nos assuntos financeiros, orçamentários e patrimoniais da gestão, para a condução de um serviço de transparência e controle relacionados ao Patrimônio e ao Orçamento Público.

A Contabilidade Pública tem como objetivo aplicar os conceitos, princípios e normas na gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos das entidades públicas de forma transparente e acessível a todos (LIMA,2003).

Conforme Lima (2012 p.35) também descreve que a Contabilidade pública “é como um conhecimento especializado da Ciência Contábil que aplica no processo gerador de informações , princípios e normas na gestão patrimonial de uma entidade governamental, com intuito de oferecer à sociedade informações amplas e acessíveis sobre a gestão da organização pública.”

4.1 LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A lei da Responsabilidade fiscal funciona como um “manual de instruções” dos administradores, visando o equilíbrio das contas públicas e à utilização do orçamento público, ela define o limite de gastos das entidades de acordo com a quantidade de tributos arrecadados para que haja um equilíbrio nas contas , não restando contas elevadas para os próximos mandatos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) é um diploma legal brasileiro que regulamenta a utilização de recursos públicos. Os seus mecanismos buscam fazer com que os governantes controlem seus gastos, respeitando limites de despesas e cumprindo metas orçamentárias. É uma lei importante para a manutenção do equilíbrio das contas públicas. (BLOG POLITIZE,2020, s.p)

Com intuito de estabelecer normas direcionadas para as responsabilidades dos gestores com relação às finanças públicas a Lei Complementar foi criada no início do ano 2000, mais precisamente em 4 de Maio do ano de 2000 sancionada pelo presidente atual da época Fernando Henrique Cardoso.

5 PROFISSIONAL CONTÁBIL NO SETOR PÚBLICO

Um dos fatores a influenciar o profissional contábil a seguir a carreira pública é durante sua formação, pois é nesse momento que ele começa a se simpatizar com algumas matérias e desenvolver habilidades para determinada área, outro fator importante é a segurança, o serviço público pode proporcionar ao profissional a estabilidade, o que não ocorre no mercado de trabalho em outras áreas.

Uma das principais funções do Contador público é evidenciar os elementos patrimoniais das entidades, ele deve ter um amplo domínio da área contábil pública, das leis, normas específicas do setor, também é necessário ter um vasto conhecimento da legislação governamental, pois o setor público está voltado para a legislação, onde existem muitas burocracias, tudo está tem que estar de acordo com as leis.

Contador público tem o perfil que engloba todo um ciclo de conhecimento com capital intelectual, conhecimento autônomo, conhecimento geral, de forma específica e comunicativa. Melhor especificando, este profissional deve acima de tudo lidar com o processo geral da entidade municipal em que atua, de modo a expor conhecimentos que adquiriu durante sua graduação, passar seus conhecimentos profissionais num determinado assunto, e sucintamente saber colocar em palavras escritas ou verbais a aprendizagem que obteve didaticamente ou pela simples força de vontade. (DEMARCHI, 2013, s.p)

Conforme Demarchi, (2013, s.p) “é importante identificar, no perfil do contabilista, que ele é um profissional que além de seu conhecimento específico, tem também uma visão geral em âmbito administrativa”.

Mas infelizmente a sociedade, até bem pouco tempo os via como guarda-livros (Funcionário encarregado da escrituração de livros, registros da contabilidade de empresas, comércio etc.), sendo que a área abrange muito mais que registros de atos e fatos, podemos dizer que é uma soma de habilidades exercidas pelo profissional.

Para Roveda, (2017,s.p), “o profissional de contabilidade que deseja atuar na área pública não necessariamente se diferencia muito daquele que trabalha na área privada, ao menos por suas características, por exemplo, ele não irá se individualizar apenas em uma só área, como só em impostos devidos por entes públicos, ou na folha de pagamento de um município.”

Ele terá que ter um conhecimento de todas as áreas relacionadas ao cargo, incorporando muitos conhecimentos dentro da administração pública, na área tributária, na área pessoal, no campo de políticas públicas, previdenciária, entre outras dentro do âmbito de gestão pública.

Assessorando sempre à governança no processo decisório da gestão pública e ainda é bom lembrar que em tudo isto, tem-se a assinatura do Contador e o Prefeito responsável pelas Contas Públicas, ou seja, a responsabilidade de um Contador público é gigantesca.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contabilidade contribui para o gerenciamento de todo e qualquer tipo de negócio, como vimos ao decorrer do trabalho apresentado, portanto o contador executando um bom trabalho pode garantir muitas vantagens corporativas referentes à transparência das transações; o mesmo que deseja atuar no setor público deve sempre estar atualizado, estar pronto para que possa sempre auxiliar o administrador dentro o setor público de forma correta e concisa dentro das normas e leis pertinentes ao assunto. Com as transformações tecnológicas nas organizações públicas, o profissional contábil surge como o principal agente responsável pelo tratamento e disseminação das informações contábeis e gerenciais, uma das principais tarefas do Contador é produzir e gerenciar informações úteis aos usuários da Contabilidade para a tomada de decisões.

Conclui-se, portanto, que a função do contador no setor público é evidenciar os elementos patrimoniais da entidade, ele deve possuir um bom domínio sobre o setor, ter um amplo conhecimento das legislações, sempre contribuindo para a administração pública auxiliando o administrador nas tomadas de decisão de forma coerente e dentro das legalidades, para que a transparência do mandato seja sempre presente de forma correta, sem levantar críticas duvidosas em relação ao plano orçamentário da gestão.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Art. 71 Senado Federal disponível em https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-1005;1988#/con1988_14.12.2017/art_71_.asp, acessado em 29 de setembro de 2021.
<https://jus.com.br/tudo/tribunal-de-contas> acessado em 29 de setembro de 2021.
<https://www.politize.com.br/administracao-publica-direta-e-indireta/> acessado em 23 de agosto de 2021.
<https://www.politize.com.br/lei-de-responsabilidade-fiscal> acessado em 23 de agosto de 2021

DANTAS, Tiago. "Administração Pública"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/politica/administracao-publica.htm>. Acesso em 04 de agosto de 2021.

DEMARCHI, Carlos. Contador público. 2013. Disponível em <https://teiadogestor.wordpress.com/2012/07/13/contador-publico/>

KOHAMA, Hélio. Contabilidade pública teoria e pratica. 11º ed. Atlas: São Paulo, 2010.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO Róbison Gonçalves de. Contabilidade pública: integrando união, estados e municípios (siafi e siafem). 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2012

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Róbison Gonçalves de. Contabilidade pública – Integrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem). 2. ed. São Paulo : Atlas, 2003

ROVEDA, Vinicius. Como ingressar na contabilidade pública. 2017. Disponível em <https://contadores.contaazul.com/blog/como-entrar-na-contabilidade-publica>

SILVA, Lino. O Papel o contador e resistência no setor público. 2012. Disponível em <<https://linomartins.wordpress.com/2012/09/30/o-papel-do-contador-e-as-resistencias-no-setorpublico/>> Acessado em 25 de agosto. 2021